



UNTAET

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR
Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste

UNTAET/REG/2000/
14 de Agosto de 2000

PROJECTO DE REGULAMENTO N.º.2000/27

**SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DA VENDA DE INTERESSES EM TERRAS
EM TIMOR-LESTE POR CIDADÃOS INDONÉSIOS NÃO RESIDENTES HABITUAIS DE
TIMOR-LESTE E POR CORPORAÇÕES INDONÉSIAS**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento n.º.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Para efeitos de garantir que, enquanto se concluem as discussões sobre bens e reclamações entre a UNTAET e o Governo da República da Indonésia, as reclamações legítimas do povo de Timor-Leste contra a República da Indonésia, cidadãos indonésios e corporações indonésias não sejam prejudicadas,

Após consultas com o Conselho Consultivo Nacional,

Promulga o seguinte:

Artigo 1.º

Nulidade de certas transacções realizadas por cidadãos e corporações da Indonésia

Enquanto não for tomada decisão em contrário pelo Administrador Transitório, não terão efeito os contratos ou acordos, escritos ou de outra forma, celebrados com:

- (a) cidadãos indonésios não residentes habituais de Timor-Leste; ou
- (b) corporações indonésias,

com vista a vender interesses em terras ou qualquer direito sobre terras em Timor-Leste.

Artigo 2º

Nulidade certas transacções realizadas por cidadãos e corporações da Indonésia

Enquanto não for tomada decisão em contrário pelo Administrador Transitório, não terão efeito os contratos ou acordos, escritos ou de outra forma, celebrados com:

- (c) cidadãos indonésios não residentes habituais de Timor-Leste; ou
- (d) corporações indonésias,

com vista a arrendar terras em Timor-Leste.

Artigo 3º

Falta de aplicabilidade das transacções nulas

Ao abrigo do presente Regulamento, os tribunais timorenses de jurisdição competente e que exerçam autoridade judicial conferida pelo Regulamento n.º.2000/11 da UNTAET não farão cumprir contratos, acordos ou outras transacções consideradas nulas pela aplicação dos Artigos 1º e 2º do presente Regulamento.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, “corporações indonésias” significará corporações que tenham sido registadas na Indonésia ou corporações em que cidadãos indonésios assumam o controlo ou tenham interesses consideráveis.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente Regulamento será considerado como tendo entrado em vigor no dia 25 de Outubro de 1999.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório